

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambrala Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333  
CNPJ: 22.988.000/0001-84 [www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



## DECISÃO

PROCESSO Nº 0136/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP Nº 016/2021

**OBJETO: "REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTES E VIDRARIAS DESTINADOS AO LABORATÓRIO DE ANÁLISES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO-ETE E DO LABORATÓRIO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA-ETA "DR. CARLOS CHAGAS"".**

Vistos, etc.

Trata-se o recurso apresentado pela Empresa IDEXX BRASIL LABORATÓRIOS LTDA. em face de decisão da pregoeira que classificou a empresa QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. bem como das contrarrazões apresentadas pela última ao recurso da primeira.

A recorrente alega, em apertada síntese que a empresa QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. não tem seu produto devidamente registrado no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater, requisito exigido no edital de licitação, portanto deveria ter sido sua proposta desclassificada.

Em contrarrazões referida empresa QUIMAFLEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA alega, em apertada síntese que sua marca não está registrada no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater porém usa os métodos lá registrados. Junta, inclusive tradução de e-mail enviado ao referido instituto.

A empresa classificada e vencedora do certame, em sua tese defensiva alega, em síntese que não tem a certificação da organização "Standard Methods", porém usa o método lá existente, tanto é prova que a própria troca de e-mails juntada questiona ao Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater como faria a referida certificação.

É preciso constar que muito embora a empresa contrarrazoante alegue que seus produtos são fabricados de acordo com os métodos registados no Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater juntando, como prova de sua alegação decisões em outros procedimentos licitatórios, inclusive com estudos realizados por um laboratório em sede de diligencia processual.

Em consulta ao setor técnico do SAAE emitiu a seguinte

nota: de

  
Marcio Lage de Almeida  
Assessoria Jurídica

  
Sônia Cristina Azevedo  
Pregoeira



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333  
CNPJ: 22.988.000/0001-84 [www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



"...considero que há interpretações bastante subjetivas e distorcidas em favor de cada empresa participante em ser obrigatório a metodologia estar no Standart Methods ou atender a metodologia. Nós quanto autarquia de abastecimento de água devemos seguir a Portaria que em seu artigo deixa explícito o seguinte:

Art. 22. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Portaria devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater de autoria das instituições American Public Health Association (APHA), American Water Works Association (AWWA) e Water Environment Federation (WEF);

II - United States Environmental Protection Agency (USEPA);

III - normas publicadas pela International Standartization Organization (ISO); e

IV - metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Há de se levar em consideração que realmente a Empresa Quimaflex apresenta a metodologia ONPG-MUG para Coliformes, mas apenas a marca COLILERT aparece no Standart: <https://www.standardmethods.org/doi/10.2105/SMWW.2882.194>."

Portanto, diferentemente do que entende a empresa QUIMAFLEX os produtos fornecidos não serão discricionariamente e subjetivamente aceitos. Muito pelo contrário haja vista que independentemente de sua origem devem ser respeitados os parâmetros da Portaria de Consolidação nº 5 do Ministério da Saúde/ANVISA

Em função disso a administração pública, através do edital do presente certame, fez apenas constar as exigências contidas no artigo 22 da Portaria 2.914/2011 do Ministério da Saúde que determina as exigências para a vigilância e qualidade da água.

Portanto, foi exigido que o produto licitado esteja com o método aprovado no Brasil e instituições internacionais como EPA, AOAC, IBWA e incluído no Standard Methods For the Examination of Water and Wastewatere

A empresa que foi vencedora do certame efetivamente não possui certificado de sua marca junto a Standard Methods For the Examination of Water and Wastewatere , ou qualquer cadastro junto aquele

  
Marcio Lago de Almeida  
Assessoria Jurídica

  
Sônia Cristina Azevedo  
Pregoira



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333  
CNPJ: 22.988.000/0001-84 [www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



instituto internacional de pesquisa, exigência contida no edital, o que é facilmente constatado através de pesquisa junto ao site <https://www.standardmethods.org/>.

Diferentemente disso, a empresa recorrente possui seus dados lá cadastrados inclusive com o produto ofertado na fase de lances do presente certame.

Instado a se manifestar em sede de contrarrazões a empresa QUIMAFLEX apresentou suas razões alegando em síntese que efetivamente não possui o seu método próprio publicado Standard Methods For the Examination of Water and Wastewater porém utiliza o método lá publicado para a fabricação de seus produtos.

O ponto chave da discussão é saber se pode ou não uma empresa, como a licitante vencedora não tendo seus métodos publicados na Standard Methods For the Examination of Water and Wastewater poder utilizar métodos publicanos de outras empresas.

Além do mais caso essas empresas fossem autorizadas a utilizar aqueles estudos de métodos, seria possível atestar se efetivamente eles estariam sendo devidamente seguidos de acordo com aquele estudo?

E não obstante a isso, em momento algum a empresa QUIMAFLEX trouxe aos autos qualquer prova de que está autorizada a utilizar o método publicado pela empresa recorrente ou qualquer outro publicado pela aquela instituição internacional.

Mesmo se autorizada a fazer uso dos métodos lá publicados a empresa QUIMAFLEX não trouxe, também, nenhum documento comprobatório de que os produtos por ela fornecidos atendem às exigências dos métodos publicados internacionalmente tal qual exigência do edital, ou que atestassem a qualidade do produto tal como as exigências da Standard Methods For the Examination of Water and Wastewater.

Não há nos autos qualquer comprovação de que efetivamente a empresa vencedora do certame utiliza o método publicado na Standard Methods For the Examination of Water and Wastewater para confecção do produto ofertado, muito pelo contrário haja vista que os e-mails trocados com o referido instituto dão conta de que a recorrida ainda busca a referida certificação.

Nesse sentido outra interpretação não dá de que a recorrente teria razão em suas afirmações ao dizer que a empresa QUIMAFLEX não utiliza os métodos aprovados pela Standard Methods For the Examination of Water and Wastewater, ou se os utiliza se está autorizada a utilizá-la, a fim de garantir que o produto seja de qualidade, primando, sempre pelo princípio da igualdade, impessoalidade, além do princípio da eficiência da administração pública.

  
Marcio Lage de Almeida  
Assessoria Jurídica  
CAMPANÓPOLIS

  
Sônia Cristina Azevedo  
Pregoeira

# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Pça. Maria José Cambraia Ribeiro, 180 - OLIVEIRA/MG - CEP:35540-000 Cx. Postal, 08 Telefax: (37) 3331-4333  
CNPJ: 22.988.000/0001-84 [www.saaeoliveira.com.br](http://www.saaeoliveira.com.br)



A bem do serviço público, a empresa QUIMAFLEX não comprovou que efetivamente utiliza os métodos exigidos no edital, não comprovando, inclusive, a qualidade do produto tal qual deveria ser. Não se tem a garantia da performance do produto que a administração deseja adquirir.

Diante de todo o exposto alhures, Julga-se procedente o Recurso Apresentado pela empresa IDEXX BRASIL LABOATÓRIOS LTDA, para reconhecer que a empresa QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA, não demonstrou que o produto por ela ofertado na fase de lances do presente certame possui o pré-requisito exigido no edital, bem como não conseguiu provar que efetivamente utiliza os métodos exigidos no edital, que possam garantir a qualidade do produto ofertado, sendo imperioso a desclassificação da empresa QUIMAFLEX PRODUTOS QUIMICOS LTDA, e o chamamento da empresa que se classificou em 2º lugar na fase de lances do presente certame.

Oliveira 28 de outubro de 2021.



Márcio Lage de Almeida  
Assessor Jurídico

*Priscila Castro Silva*  
Priscila de Castro e Silva  
Química do SAAE

*Sônia Cristina Azevedo*  
Sônia Cristina Azevedo  
Pregoeira em substituição